Publicação: 3/5/2022 DJe: 2/5/2022

RESOLUÇÃO Nº 998/2022

Institui a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do <u>art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça</u>, aprovado pela <u>Resolução do Tribunal Pleno nº 3</u>, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a <u>Constituição da República Federativa do Brasil</u>, no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que o art. 215 da <u>Constituição da República Federativa do Brasil</u> determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem o Patrimônio Cultural e Histórico brasileiro e devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 62 da <u>Lei federal nº 9.605</u>, de 12 de fevereiro de 1998, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre o acesso e a guarda de documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a <u>Lei nº 12.527</u>, de 18 de novembro de 2011, estabelece a obrigação de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que os acervos históricos devem ser salvaguardados e disponibilizados para a sociedade em geral, como garantia de acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto na <u>Lei federal nº 12.682</u>, de 9 de julho de 2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname:

CONSIDERANDO a relevância dos acervos históricos documentais e museais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e sua importância para a construção da história do Estado de Minas Gerais e o fortalecimento da imagem institucional:

CONSIDERANDO que a Resolução da Corte Superior nº 108, de 9 de novembro de 1988 instituiu a "Memória do Judiciário Mineiro" no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

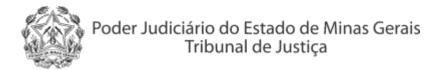
CONSIDERANDO, ainda, que a Memória do Judiciário Mineiro - MEJUD, setor diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça, tem como objetivo manter o acervo histórico do Tribunal de Justiça atualizado e acessível às diversas áreas do Órgão e à sociedade em geral, de modo a contribuir para fortalecer e aprimorar a imagem institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.21.259270-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0154019-92.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada no dia 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, e as determinações constantes desta Resolução.
- § 1º As normas contidas nesta Resolução deverão ser observadas por todos os setores das unidades do Poder Judiciário.
- § 2º As disposições desta Resolução não se aplicam ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:
- I gestão da memória: conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação e à ação cultural e educativa;



- II Poder Judiciário: as unidades da justiça estadual de Minas Gerais de primeira e segunda instâncias, exceto aquelas vinculadas ao Tribunal de Justiça Militar;
- III unidade: o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG e cada uma das comarcas do Estado de Minas Gerais:
- IV setor: as divisões de uma unidade definidas em lei ou em resolução para o exercício de competências específicas;
- V Memória do Judiciário Mineiro MEJUD: setor do TJMG diretamente subordinado à estrutura da Presidência do Tribunal, responsável pela guarda e conservação do acervo histórico e museal do Poder Judiciário.
- Art. 3º A Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário Mineiro define e estabelece:
- I os princípios, as regras e os instrumentos de gestão e supervisão das atividades operacionais e administrativas da MEJUD;
- II as diretrizes para o de funcionamento e as atribuições da MEJUD.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DA MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO MINEIRO

- Art. 4º A Superintendência da Memória do Judiciário Mineiro tem como objetivos assegurar o cumprimento da Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário e garantir condições para o alcance dos resultados esperados referentes à conservação e guarda do acervo histórico e museal do Poder Judiciário.
- Art. 5º A Superintendência da Memória do Judiciário Mineiro será exercida por desembargador em atividade ou aposentado, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- § 1º É facultada ao Presidente do Tribunal de Justiça a indicação de desembargador em atividade para exercer a função de Superintendente Adjunto, auxiliando o Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro em suas funções.
- § 2º O mandato do Superintendente e do Superintendente Adjunto da Memória do Judiciário Mineiro coincidirá com o do Presidente.
- Art. 6º Compete à Superintendência da Memória do Judiciário Mineiro:
- I supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela MEJUD;
- II propor o planejamento anual e o orçamentário da MEJUD ao Presidente do Tribunal de Justiça;



- III representar o Museu no Sistema Estadual de Museus, quando houver, e também em outras instituições afins;
- IV prestar contas das ações executadas pela MEJUD à Presidência do Tribunal de Justiça;
- V propor ao Presidente do Tribunal a autorização para abertura de Centros de Memória nas comarcas do Poder Judiciário, mediante solicitação do Juiz de Direito Diretor do Foro.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO MINEIRO - MEJUD

- Art. 7º Compete à Memória do Judiciário Mineiro MEJUD:
- I salvaguardar o patrimônio histórico do Poder Judiciário, que compreende o Palácio da Justiça Rodrigues Campos, onde se localizam o Museu do Poder Judiciário e o acervo histórico, artístico, documental (judicial) e tridimensional, custodiados pelo Tribunal de Justiça;
- II propor e implementar políticas e estratégias de preservação, pesquisa e difusão, para a sociedade em geral, dos testemunhos materiais e documentais da história do Poder Judiciário Mineiro;
- III fortalecer a imagem institucional através da valorização da Justiça e de seus procedimentos, proporcionando vasto conhecimento sobre sua trajetória e garantindo o amplo acesso a esse patrimônio.
- Art. 8° A MEJUD tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e jurisdição em todo o território estadual, no que se refere à área de preservação, pesquisa e difusão da história do Poder Judiciário.
- Art. 9º As atribuições da MEJUD serão exercidas considerando-se a seguinte divisão funcional:
- I Área Administrativa, que se refere ao desenvolvimento de atividades ligadas ao planejamento, orçamento, aos serviços gerais, ao material e patrimônio, às compras e aos recursos humanos;
- II Área de Acervo, que se refere ao desenvolvimento de ações de preservação, conservação preventiva, documentação, pesquisa e planejamento de exposições;
- III Área de Difusão, que se refere ao desenvolvimento de atividades de atendimento ao público, pedagógicas e culturais, além de planejamento e operacionalização da agenda cultural, de editoração e marketing.

Seção I Da Área Administrativa



Art. 10. Compete à Área Administrativa:

- I propor o planejamento anual e orçamentário da MEJUD ao Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro:
- II formular, dirigir e coordenar a proposição e a execução do planejamento anual e orçamentário da MEJUD, bem como acompanhar e avaliar os resultados obtidos;
- III elaborar o programa de exposições temporárias e itinerantes do setor, conjuntamente com a Área de Acervo e a de Difusão;
- IV solicitar programas de treinamentos da equipe à Escola Judicial Desembargador
 Edésio Fernandes EJEF e a instituições afins;
- V promover a interação e a articulação interna entre os diversos setores do TJMG, visando ao bom funcionamento do Museu;
- VI redigir relatórios e submetê-los ao Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro;
- VII propor canais de comunicação interna dinâmicos e efetivos;
- VIII estabelecer a programação anual nas áreas de pesquisa, documentação, exposição e difusão do acervo histórico, de acordo com as metas de trabalho traçadas pelo TJMG;
- IX orientar os Juízes Diretores dos Foros das comarcas de Minas Gerais quanto à criação e à manutenção de Centros de Memória;
- X zelar pela preservação do patrimônio arquitetônico e histórico do Palácio da Justiça Rodrigues Campos, respeitando a legislação responsável dos órgãos de preservação do Patrimônio Municipal, Estadual e Federal, e orientar os Juízes Diretores dos Foros das Comarcas de Minas Gerais quanto à necessidade de preservação e as respectivas práticas com relação aos patrimônios imobiliários existentes:
- XI participar dos eventos promovidos pelo Instituto Brasileiro de Museus -IBRAM e outras instituições afins;
- XII supervisionar a vigilância do Museu do Judiciário Mineiro;
- XIII propor atividades de visibilidade institucional interna e externa;
- XIV promover o intercâmbio do setor com a Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED e a Diretoria Executiva de Comunicação -DIRCOM;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- XV contabilizar e controlar a receita e a despesa referentes à prestação de contas mensal e à tomada de contas anual, no âmbito do setor, em consonância com as resoluções e instruções dos órgãos de controle do TJMG;
- XVI gerir os processos de execução orçamentária e financeira relativas ao empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa no âmbito da MEJUD;
- XVII respeitadas as atribuições da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio DIRSEP, acompanhar e supervisionar a execução de convênios e contratos entre o TJMG e outros órgãos, inclusive as entidades museais;
- XVIII elaborar a prestação de contas anual da MEJUD e encaminhá-la ao órgão de competência;
- XIX controlar e manter atualizados os documentos comprobatórios das operações financeiras sob a responsabilidade da MEJUD;
- XX supervisionar a elaboração de editais públicos a serem realizados pela Área de Difusão:
- XXI executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção II Da Área de Acervo

Art. 11. Compete à Área de Acervo:

- I promover a identificação e coleta de acervos em consonância com a Política de Aquisição, Descarte e Empréstimo de Acervos, referenciada no Manual de Gestão da MEJUD, válida para as unidades de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exceto aquelas vinculadas ao Tribunal de Justiça Militar;
- II orientar os Juízes Diretores do Foro para que consultem a MEJUD, detentora da preferência de guarda dos bens culturais do Poder Judiciário, quanto à destinação dos acervos históricos das comarcas, sejam eles documentais ou tridimensionais;
- III manter base de dados atualizada com as informações sobre cada bem cultural incorporado ao acervo da MEJUD;
- IV conservar preventivamente, realizar pequenos reparos e preservar o acervo histórico sob a salvaguarda da MEJUD custodiado pelo TJMG;
- V proceder ao diagnóstico de bem cultural integrante do acervo do Museu da MEJUD, promover ações de desinfestação, quando necessário, de higienização e de acondicionamento para reserva técnica, bem como para exibição no Museu e itinerâncias;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- VI identificar os itens de acervo que necessitam de restauração, promover a licitação de profissionais especializados para a realização dos procedimentos necessários e acompanhar a intervenção;
- VII promover pesquisas em sua área de atuação que visem subsidiar as exposições e as publicações do setor;
- VIII planejar e executar, em conjunto com a Área de Difusão, exposições temporárias e itinerantes do acervo;
- IX identificar, catalogar, digitalizar e disponibilizar o acervo histórico, observada a necessidade do sigilo, quando aplicável;
- X executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção III Da Área de Difusão e do Acesso ao Museu

- Art. 12. Compete à Área de Difusão Cultural e do Acesso ao Museu:
- I promover as ações de Curadoria para subsidiar as exposições e publicações da MEJUD;
- II planejar e executar, em conjunto com a Área de Acervos e em consonância com a Curadoria, exposições permanentes, temporárias e itinerantes do acervo do Museu da Memória do Judiciário Mineiro;
- III elaborar e promover a divulgação das atividades da Memória do Judiciário Mineiro, tais como seminários, palestras, fóruns, circuitos culturais, oficinas, recepção de estudantes e público em geral, bem como os demais eventos alinhados ao Museu;
- IV produzir conteúdo científico a partir de pesquisas realizadas no acervo da MEJUD, como notas históricas e biográficas divulgadas pela Revista da Jurisprudência Mineira, bem como por outras publicações;
- V manter a base de dados que contém as informações biográficas dos Desembargadores do TJMG atualizada;
- VI promover atividades de visibilidade institucional interna e externa;
- VII fornecer as fontes históricas para subsidiar as pesquisas do público interno e do externo no que se referir ao acervo do Museu do Judiciário Mineiro;
- VIII prover e manter a preservação digital do acervo histórico da MEJUD através de Repositório Arquivístico Digital Confiável;
- IX prover e manter canais de comunicação dinâmicos e efetivos;



X - auxiliar os canais de comunicação com a sociedade, realizando o recebimento, a análise e o acompanhamento dos registros de reclamações, denúncias, sugestões e críticas, intermediando a solução dos problemas apresentados, bem como respondendo e repassando, em tempo hábil, os resultados aos interessados;

XI - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 13. O Plano Museológico é a ferramenta básica de planejamento estratégico do Museu do Judiciário Mineiro e deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos, em conformidade com o disposto na <u>Lei federal nº 11.904</u>, de 14 de janeiro de 2009.
- Art. 14. A descrição detalhada dos procedimentos adotados nas Áreas Administrativa, de Acervo e de Difusão será observada no Manual Descritivo de Gestão da MEJUD, que deverá ser revisto periodicamente.
- Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação da presente Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário Mineiro serão solucionados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente